



PROJETO DE LEI

PL./0235.7/2022

Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas – denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas – denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º A Política estadual de que trata esta Lei – Polichuva – tem por objetivos:

I – estimular a implantação de instalações necessárias à captação e condução da água de chuva para usos que não envolvam o consumo humano – águas de reuso;

II – servir como referência pedagógica nas atividades de ensino- aprendizagem relativas aos cuidados com o meio ambiente;

III – orientar para o consumo consciente de água potável;

IV – fomentar a elaboração e execução de projetos arquitetônicos sustentáveis; e

V – adotar prática sustentável que gere economia ao Estado.

Art. 3º A execução do Polichuva se dará a partir:

I – da utilização de águas pluviais para a higienização de salas de aula, de banheiros e de sanitários e de áreas externas das escolas, bem como para irrigação de jardins e de hortas, vedada a utilização para consumo humano; e

II – do estabelecimento de parcerias público-privadas para fomentar a instalação de cisternas para armazenamento e de estrutura de condução das águas pluviais – denominadas águas de reuso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 180 (cento e oitenta) dias após essa data.

Sala das Sessões,


Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no expediente	
077ª	Sessão de 04/04/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(1)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 06/04/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposta, acolhida na íntegra por este deputado, é resultado do primoroso trabalho dos (as) estudantes da Escola de Educação Básica (EEB) Raul Pompeia, do município de Campo Erê, que participaram da 29ª edição do Programa Parlamento Jovem, desenvolvido pela Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira. Uma iniciativa exemplar de promoção da cidadania e do conhecimento.

Assim, a matéria visa instituir a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas, denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino, que tem por escopo estimular e orientar a implantação de instalações necessárias à captação e condução da água das chuvas nas escolas estaduais.

Preliminarmente, é preciso informar que a água potável é um bem escasso em grande parte do mundo, e a sua abundância, no Brasil, causa a impressão de que estamos diante de um bem natural infinito, o que não é verdade.

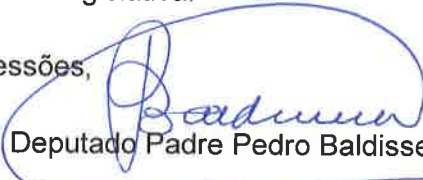
Para além disso, é preciso registrar que são altíssimos os gastos para tratar a água, transformando-a em potável e própria para o consumo humano, o que leva à compreensão fácil de que esse custo é cobrado nas faturas de água e esgoto, do que se pode imaginar quanto custa ao Estado de Santa Catarina manter o consumo de água potável e tratada nas escolas públicas, que conta com mais de meio milhão de estudantes.

Têm-se, ainda, o conhecimento de que para certos usos não é necessário que se tenha água potável à disposição, sendo admitido o reuso das águas para higienização de salas de aula, de banheiros e sanitários, dos jardins e de áreas externas das escolas. Portanto, a ideia de se ter, nas escolas da rede pública estadual, cisternas para captação das águas pluviais é medida que se impõe, como forma de preservar o meio ambiente e de economizar recursos públicos.

É digno que se registre aqui o exemplo e a inspiração da Escola Estadual Professor Silvio de Almeida, de Batatais-SP¹, e, ainda, no Estado de Santa Catarina, a EEB Soror Angélica, do Município de São Lourenço do Oeste².

Assim, espera-se contar com a aquiescência e aprovação da matéria por todos os Pares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões,


Deputado Padre Pedro Baldissera

¹ Fonte: <https://tecnutri.com.br/captacao-de-agua-escola-sp/>

² Fonte: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br>



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0235.7/2022, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2022


Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PEDIDO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA DO PROJETO DE LEI Nº 0246.0/2022 COM O
PROJETO DE LEI Nº 0235.7/2022.**

Trata-se de proposta de lei, de autoria parlamentar, tendente a instituir a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas, denominada Polichuva, no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

Na justificativa acostada à fl. 03, o Autor contextualiza o objetivo da Lei, qual seja estimular e orientar a implantação de instalações necessárias à captação da água das chuvas nas escolas estaduais.

Do exame da proposta, observo que tramita nesta Casa matéria análoga, qual seja a versada por meio do PL 0235.7/2022, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que, também, objetiva a implantação de instalações necessárias à captação e condução da água das chuvas.

Assim sendo, com supedâneo no parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno, requeiro que, após ouvidos os demais pares, seja os autos remetido ao 1º Secretário para que o mesmo defira a solicitação de tramitação conjunta, com o consequente apensamento deste PL 0246.0/2022 ao PL 0235.7/2022.

Sala das Comissões

Deputado, José Milton Scheffer



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao
Processo PL./0235.7/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 05.

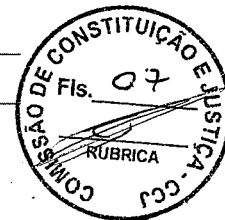
OBS.: Requerimento de Aposentamento 00 PL.10246.0/2022

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 19/07/2022

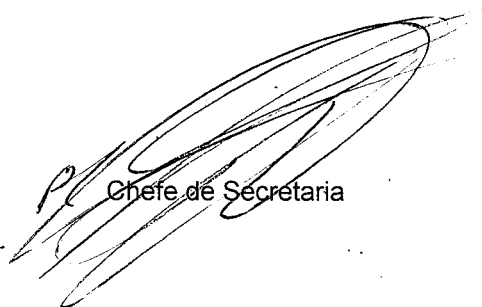
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 19 de julho de 2022, aprovado requerimento de encaminhamento à(o) Requerimento de Encaminhamento solicitado pelo(a) Dep. José Milton Scheffer o Processo Legislativo nº PL./0235.7/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 19 de julho de 2022



PC
Chefe de Secretaria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./0246.0/2022 ao PL./0235.7/2022 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2022.

Deputado Milton Hobus
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Despacho: Mr. Acordo
com o encaminhamento
para TRAMITAÇÃO CONJUNTA.

Deputado Ricardo Alba

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PL nº 0235.7/2022

EMENTA: “Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino”.

AUTOR: Padre Pedro Baldissera

RELATOR: José Milton Scheffer

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do eminente Deputado Padre Pedro Baldissera que pretende instituir a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino.

Ao examinar os presentes autos, constatou-se a imprescindibilidade de consulta desta Casa Legislativa à Secretaria de Estado da Administração e a Secretaria de Estado da Educação, com o propósito de buscar instruir o feito com manifestação de mérito acerca da viabilidade técnica do objeto do Projeto de Lei e, em especial, se já há nas suas estruturas, a previsão de matéria semelhante.

Desse modo, devido à cautela que o tema exige, previamente à deliberação conclusiva deste órgão fracionário, solicita-se **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, acerca da matéria, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno deste Poder.

Sala das Comissões,

Deputado, José Milton Scheffer

Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PL./0235.7/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 09.

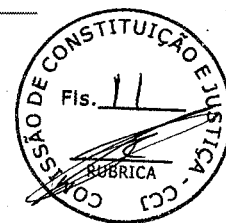
OBS.: REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
<u>Dep. Geni Lopes</u>	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 02/08/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



Requerimento RQX/0151.7/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0235.7/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0305/2022

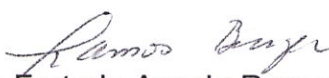
Florianópolis, 2 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA
Nesta Casa

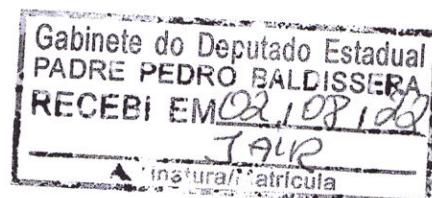
Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0235.7/2022, que "Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente







**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

139 ✓



Ofício nº 1027/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 18 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0273/2022, encaminho o Parecer nº 631/2021/COJUR/SEA/SC, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), e o Parecer nº 1278/2022/PGE/NUAJ/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0235.7/2022, que "Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino".

Respeitosamente,

Rafael do Nascimento

Diretor de Assuntos Legislativos, designado*

Lido no Expediente	
096ª	Sessão de 13/09/2022
Anexar a(o) PL 235/2022	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 051/2022 - DOE 21.819
Delegação de competência

OF 1027_PL_0235.7_22_SEA_SED_enc
SCC 12715/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO Nº 43/2022/SEA/GEIMO

Florianópolis, 12 de agosto de 2022.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 971/CC-DIAL-GEMAT, exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0235.7/2022, que “Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas – denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino”, cumpre informar que não se observa óbice à proposição. Pondera-se, no entanto, que seja também colhida manifestação da Secretaria de Estado da Educação, por ser matéria que afeta diretamente aquela Pasta, com necessidade de previsão orçamentária, servidores para implantação de projetos, entre outras.

Assim, s.m.j., sugere-se a devolução dos autos à Consultoria Jurídica desta Secretaria, para a elaboração de resposta, conforme constante no Despacho de págs. 08.

Respeitosamente,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se como sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RR1297HS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN** (CPF: 084.XXX.739-XX) em 12/08/2022 às 13:42:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 12/08/2022 às 17:21:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzE1XzEyNzlxXzlwMjJfUllxMjk3SFM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012715/2022** e o código **RR1297HS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 631/2021/COJUR/SEA/SC

Processo nº SCC 12715/2022

Interessado(a): Casa Civil (CC)

EMENTA: Diligência ao Projeto de Lei nº 0235.7/2022 que "Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino".

I – Relatório

Trata-se de análise e parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0235.7/2022 que "Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino", com vistas a responder o Ofício nº 971/CC-DIAL-GEMAT (fl. 0007), oriundo da Casa Civil.

É o essencial relato.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Nos termos do art. 6º, incisos IV e V, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos de referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração de instrumentos relativos a projetos de lei, medida provisória e decreto.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração como órgão central dos Sistemas PARECER Nº 631/2021/COJUR/SEA/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial, gestão patrimonial no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

A necessidade de manifestação desta Consultoria Jurídica (COJUR), por seu turno, decorre da expressa previsão legal da Lei Complementar nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414, de 2013, bem como do Decreto nº 2.382, de 2014.

Pois bem.

O Projeto de Lei foi remetido para exame e parecer desta Consultoria Jurídica (COJUR), a fim de subsidiar a resposta do Excelentíssimo senhor Governador do Estado à ALESC.

Referida manifestação tem por escopo a verificação da existência de contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei Complementar nº 0028.2/2021, de origem Parlamentar, consoante preceitua o art. 19, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 2.382, de 2014, verbis:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; (...)

Colhe-se da justificativa do projeto de lei (fl. 0006), que a presente proposta tem por escopo estimular e orientar a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água das chuvas nas escolas estaduais

Em razão da pertinência temática, instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA), desta Secretaria de Estado da Administração, analisando o que compete à parte técnica, teceu as seguintes considerações, veja-se:

PARECER Nº 631/2021/COJUR/SEA/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Em atenção ao Ofício nº 971/CC-DIAL-GEMAT, exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0235.7/2022, que “Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas – denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino”, cumpre informar que não se observa óbice à proposição. Pondera-se, no entanto, que seja também colhida manifestação da Secretaria de Estado da Educação, por ser matéria que afeta diretamente aquela Pasta, com necessidade de previsão orçamentária, servidores para implantação de projetos, entre outras.

Dito isso, no que tange à análise estrita desta Consultoria Jurídica referente à existência ou não de contrariedade ao interesse público (art. 17, II, do Decreto 2.382/2014), em atenção à manifestação da Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA) desta Pasta, somos da opinião de que o Projeto de Lei nº 0235.7/2022, de origem parlamentar, não contraria o interesse público.

III – Conclusão

Por todo o exposto, **opina-se pela não contrariedade ao interesse público** do Projeto de Lei 0235.7/2022, sugerindo atenção às considerações da DGPA, nos termos da fundamentação.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LJ25S54H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 15/08/2022 às 17:27:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzE1XzEyNzIxXzlwMjJfTEoyNVM1NEg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012715/2022** e o código **LJ25S54H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 n° 4.600



Processo n° SCC 12715/2022
Interessado(a): Casa Civil – CC

DESPACHO

ACOLHO o Parecer n° 631/2022, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual n° 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **740UXT9V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 15/08/2022 às 17:42:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzE1XzEyNzIxXzlwMjJfNzQwVWhUOVY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012715/2022** e o código **740UXT9V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino



Ofício Nº 206/2022/SED/DIEN

Florianópolis/SC, 11 de agosto de 2022.

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a, em resposta ao Ofício nº 972/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e parecer desta Diretoria em relação ao Projeto de Lei nº 0235.7/2022, que “Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino”, informamos que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Base do Território Catarinense (CBTC) orientam para o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à consciência socioambiental, à preservação do meio ambiente e ao empreendedorismo sustentável. Desta forma, consideramos que a Política Polichuva poderá contribuir com o desenvolvimento de aprendizagens significativas por parte dos estudantes da Rede Estadual de Ensino, além de otimizar investimentos, reduzir gastos do Estado, estimular o desenvolvimento de projetos inovadores nas áreas de ciência e tecnologia e valorizar as iniciativas dos catarinenses.

Frente ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente a proposta do Projeto de Lei nº 0235.7/2022.

Atenciosamente,

(assinatura digital
Letícia Vieira
Diretora

À Sra.
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Procuradora do Estado de SC
Florianópolis - SC

DIEN/Adecir



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4Q04YBW2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LETÍCIA VIEIRA** (CPF: 079.XXX.439-XX) em 12/08/2022 às 14:33:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2020 - 12:43:08 e válido até 13/03/2120 - 12:43:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzUyXzEyNzU4XzlwMjJfNFwNFICVzl=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012752/2022** e o código **4Q04YBW2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



PARECER Nº 1278/2022/PGE/NUAJ/SED/SC

Lages, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00012752/2022

Assunto: Diligência em Projeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 972/CC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0235.7/2022, que "Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação por meio do Ofício nº 206/2022, posta à p. 4 dos autos.

Ato contínuo os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente, portanto, que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, esta Consultoria Jurídica, em atenção ao Ofício nº 972/CC-DIAL-GEMAT, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 206/2022, nos termos que seguem:

Diretoria de Ensino:

Cumprimentando-a, em resposta ao Ofício nº 972/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e parecer desta Diretoria em relação ao Projeto de Lei nº 0235.7/2022, que “Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino”, informamos que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Base do Território Catarinense (CBTC) orientam para o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à consciência socioambiental, à preservação do meio ambiente e ao empreendedorismo sustentável. Desta forma, consideramos que a Política Polichuva poderá contribuir com o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



desenvolvimento de aprendizagens significativas por parte dos estudantes da Rede Estadual de Ensino, além de otimizar investimentos, reduzir gastos do Estado, estimular o desenvolvimento de projetos inovadores nas áreas de ciência e tecnologia e valorizar as iniciativas dos catarinenses.

Frente ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente a proposta do Projeto de Lei nº 0235.7/2022. [...]

Isso posto, a Diretoria de Ensino apresentou manifestação favorável ao prosseguimento do supramencionado Projeto de Lei, conforme acima destacado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se¹** pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de p. 0004, a qual apresenta manifestação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0235.7/2022, bem como os termos do **PARECER Nº 1278/2022/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

VITOR FUNGARO BALTHAZAR
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8H09FYD5**

✓ Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **"JULIA ESTEVES GUIMARAES"** em 16/08/2022 às 16:11:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:10:50 e válido até 25/10/2121 - 16:10:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 16/08/2022 às 16:18:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzUyXzEyNzU4XzlwMjJfOEgwOUZZRDU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012752/2022** e o código **8H09FYD5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0235.7/2022 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria

PALÁCIO BARRIGA-VERDE

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 | Centro

88020-900 | Florianópolis | SC

(48) 3221-2500

www.alesc.sc.gov.br





RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nº 0235.7/2022 E Nº 0246.0/2022

“Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino.” (PL./0235.7/2022)

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

“Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino.” (PL./0246.0/2022)

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projetos de Lei, de iniciativa dos Deputados Padre Pedro Baldissera e Rodrigo Minotto, os quais objetivam criar a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas - denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino.

Argumentam os Autores que a matéria em estudo “tem por escopo estimular e orientar a implantação de instalações necessárias à captação e condução da água das chuvas nas escolas estaduais”, uma vez que “a água potável é um bem escasso em grande parte do mundo, e a sua abundância, no Brasil, causa a impressão de que estamos diante de um bem natural infinito, o que não é verdade” (p. 3 da versão eletrônica dos autos do PL 0235.7/2022).

Na sequência do trâmite legislativo, as proposições em pauta foram distribuídas à relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais, quando solicitei e restou aprovada tramitação conjunta e consequente apensamento do Projeto de Lei



nº 0246.0/2022 ao Projeto de Lei nº 0235.7/2022, por ser este o mais antigo, tendo em vista ambos tratarem de matérias análogas (pp. 4 a 8).

Também solicitei e restou aprovada diligência à Secretaria de Estado da Administração (SEA) e à Secretaria de Estado da Educação (SED) acerca da proposição em análise (pp. 9 e 10), havendo a primeira Pasta se manifestado “pela não contrariedade ao interesse público” (pp. 16 a 18), e a Secretaria de Estado da Educação se pronunciado favoravelmente à matéria (p. 22).

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por sua vez, em sede de parecer, determinou, no mês de agosto do ano corrente, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL – da Casa Civil do Estado de Santa Catarina (pp. 24 a 26).

É o relatório.

II – VOTO

Procedendo ao exame da matéria principal, no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

De outro norte, destaca-se que a proposição em exame trata sobre matéria relacionada à educação e à conservação da natureza, temáticas que se encontram expressas na Carta Estadual de Santa Catarina, no âmbito da legislação concorrente entre Estado e União, nestes termos:

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:
[...]



VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

[...]

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

[...]

Oportuno destacar que a Secretaria de Estado da Educação, em sede de diligência, observou que a matéria em foco "poderá contribuir com o desenvolvimento de aprendizagens significativas por parte dos estudantes da Rede Estadual de Ensino, além de otimizar investimentos (...)" (p. 22).

Por derradeiro, observo que o texto do PL 0246.0/2022 é idêntico ao PL 0235.7/2022, com exceção de um defeito de técnica legislativa na repetição de numeração do art. 2º, razão pela qual, aliada ao fato de ser a proposição mais recente, dou por prejudicado o PL 0246.0/2022, recomendando seu arquivamento, nos termos do regimental art. 235, III e parágrafo único.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0235.7/2022**, e, conseqüentemente, pela **prejudicialidade do Projeto de Lei nº 0246.0/2022**.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0235.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Milton Hobus, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0235.7/2022¹

Com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno, pedi vista do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado P. Pedro Baldissera, que “**Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas – denominado Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino.**”

Na 28ª reunião ordinária desta Comissão de Constituição e Justiça, o relator designado, Deputado José Milton Schaeffer emitiu parecer pela Admissibilidade da proposição em tela, e pela consequente prejudicialidade do Projeto de Lei n. 246.0/2022, nos termos do art. 235, III do RIAESC, por considerar tratar de proposições versando sobre o mesmo objeto.

RIALESC

Art. 235. São consideradas prejudicadas:

*III – a discussão ou votação de proposição anexada, quando a aprovada ou rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta àquela;
[...]*

Com a devida vênia, solicitei vista por constatar que tramita na casa mais de uma situação análoga ao objeto previsto, conforme destaque:

I – Projeto de Lei n. 144/2021, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, lida no expediente do dia 28, de abril de 2021, que “***Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de água da chuva em obras realizadas pelo Poder Público e adota outras providências***”.

¹ <https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia?tipo=2&propnum=235&ano=2022&pagina=1>



Proposta em fase processual mais avançada e que notadamente compreende o objeto da matéria em análise; e

II – Mensagem 797/2021, que se dedica ao Veto Total do Projeto de Lei n. 270/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios do Estado de Santa Catarina**”.

Sendo assim, me permito dissentir do entendimento adotado pelo Senhor Relator, por entender que o tema em referência encontra-se prejudicado nos termos do art. 235, I do RIALESC.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I², e 235, I do Regimento Interno desta Casa, **voto pela PREJUDICIALIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0235.7/2022**, e, por consequência, também da proposição apensada, **Projeto de Lei n. 0246.0/2022**.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual

² Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;
[...]



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

Processo PL./0235.7/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 34-35.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 13/12/2022

Coordenadoria das Comissões

Reinaldo Henrique da Silva Souza



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

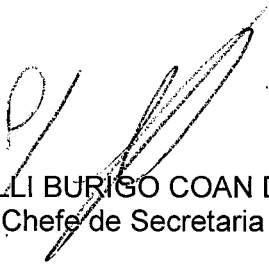
COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 14 de setembro de 2021, exarado Voto-Vista CONTRÁRIO ao Parecer do relator ao Processo Legislativo nº PL./0246.7/2012, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 13 de dezembro 2022


MICHELLI BURIGO COAN DA LUZ
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0235.7/2022, o Senhor Deputado Altair Silva, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria